



À

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB/BA

REF.: SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/086-00

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2023.0006081-89

ID: 1010215

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A., vem, respeitosamente, formular esclarecimentos relativo ao referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**:

Questionamento 1

Consta no Termo de Referência o item 7 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e seus respectivos subitens 7.1 e 7.2.

Em atendimento a estes subitens, entendemos que a apresentação de declaração de parceria junto ao fabricante Microsoft onde consta a informação de que a licitante faz parte dos seguintes programas: Licensing Solutions Partner (LSP) e Microsoft® Government Program Partner (GPP), adicionalmente a esta declaração entendemos ainda que a apresentação de declaração da Microsoft onde demonstra capacidade técnica, experiência e habilidade de proporcionar resultados de sucesso, em alinhamento com a Microsoft Cloud dedicado como Parceiro de Soluções para Dados e IA (Azure), uma vez entregue ambas declarações, atenderemos em plenitude às características tratadas pelos subitens 7.1 e 7.2 bem como demais qualificações técnicas do termo de referência e do edital.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Brasília/DF, 19 de julho de 2023.

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

Robson Chaves Da Silva

Gerente de Contas

E-mail: robson.chaves@lanlink.com.br

4007-2559
www.lanlink.com.br



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Gerência de Soluções
Cooperativas -
PRODEB/DIS/GSC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2023.0006081-89

Interessado: Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Assunto: Geocodificação e Reconhecimento Facial

Em resposta ao questionamento enviado pela empresa LANLINK, acostado ao doc. SEI nº 00071157715, confirmamos que o entendimento do licitante está correto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Carvalho, Gerente II**, em 20/07/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071212460** e o código CRC **A059D720**.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A **TELMEX DO BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 02.667.694/0001-40, com Sede Social localizada à Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessário o esclarecimento de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

1. No item 8.2 e seus subitens, são mencionadas as expectativas da CONTRATADA sobre a contratação de uma solução de reconhecimento facial e seus requisitos mínimos. Analisando o que é proposto, não identificamos a necessidade do fornecimento de uma base de dados para consulta, tão pouco o armazenamento em GB da mesma. Assim sendo, entendemos que o escopo da entrega deste item do edital, é uma API de inteligência artificial, com algoritmos de reconhecimento facial pré-treinados (machine learning) que serão capazes de consultar uma base dados a ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, para que assim possa executada as comparações, em arquivos (imagens), que atendem os pré-requisitos de tempo de processamento, tamanho, formato e qualidade destes arquivos. Está correto o nosso entendimento?
-

2. Ainda sobre este item, gostaríamos de esclarecer se a CONTRATADA entende que o uso puro e simplesmente da API de reconhecimento facial, como consta na lista da letra “a” até “h” dentro do subitem 8.2.2, garante apenas a detecção dos atributos de uma pessoa, tais como mencionados nas letras “d” e “e”, entretanto não entrega a informação de quem é o indivíduo analisado em questão (Nome, CPF, RG) e que para isso será necessária o complemento com busca em base de dados de conhecimento para classificação. A CONTRATADA entende e aceita apenas o fornecimento a API de reconhecimento?

 3. O item 14.8 do termo de referência, das obrigações da CONTRATADA, mencionar se total responsabilidade da CONTRATADA, manter o sigilo das informações e dados contidos em quaisquer documentos e mídia que seus empregados vierem a obter em função dos serviços prestados. Entendemos que a responsabilidade da segurança de dados sigilosos da CONTRATADA, é uma responsabilidade compartilhada, uma vez que a natureza do uso da solução, será por intermediado de consumo de APIs, por dentro das aplicações desenvolvidas e mantidas pela CONTRATANTE. Assim sendo, o fornecimento de recursos de segurança que garantem o sigilo dos dados na camada dos produtos fornecidos nos itens 1 e 2 (APIs), são de responsabilidade da CONTRATADA, entretanto, a utilização das melhores práticas de uso da APIs, no desenvolvimento das aplicações, visando a garantia da segurança e sigilo dos dados, é de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

 4. Entendemos que critério de responsabilidade compartilhada, mencionada no item 14.8 (listado no questionamento anterior), também se faz necessário nas boas práticas de segurança listadas no item 17.1.2. Está correto o nosso entendimento?

 5. O item 17.1.3 e seus subitens, menciona a proteção de dados pessoais da CONTRATADA, no que tange ao acesso a informações pessoais, regidos
-

pela LGPD/GDPR seja por intermédio humano ou por tecnologia. Aqui também entendemos que cabe a responsabilidade compartilhada, no que se refere ao uso das APIs contratadas, onde a CONTRATADA é obrigada a fornecer recursos de segurança que garantam a proteção dos dados pessoais, assim como melhores práticas de uso do produto. A CONTRATANTE por sua vez é responsável no uso das APIs, dentro das melhores práticas já fornecidas pela CONTRATADA, no desenvolvimento das suas aplicações, para garantir a mesma proteção de dados pessoais dos usuários. Está correto o nosso entendimento?

6. No item 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, é exigido que a CONTRATADA deverá apresentar declarações do fabricante da nuvem para comprovar que está autorizada a comercializar e suportar solução de “Geocodificação” e “Reconhecimento Facial”. Entretanto os provedores de nuvem que ofertam tais serviços declaram apenas que o Licitante está habilitado com parceiro de negócios da nuvem (fabricante) sem delimitar especificamente os serviços “Geocodificação” e “Reconhecimento Facial”. Entendemos assim que o licitante que apresentar declaração do Provedor da Nuvem que será ofertado em sua proposta, autorizando esse licitante a comercializar soluções em nuvem desse provedor estaremos atendendo a esses pontos em específico do Edital. Está correto nosso entendimento?

Insta salientar que assim procedendo, a TELMEX não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.



Salvador/BA, 20 de julho de 2023.



Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria CONNE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Contas
ID. 1.443.811 – SSP – PE
CPF: 327.201.734-87
Tel: (71) 98224-9115
e-mail: luizgmc@embratel.com.br

TELMEX DO BRASIL S.A.

1. No item 8.2 e seus subitens, são mencionadas as expectativas da CONTRATADA sobre a contratação de uma solução de reconhecimento facial e seus requisitos mínimos. Analisando o que é proposto, não identificamos a necessidade do fornecimento de uma base de dados para consulta, tão pouco o armazenamento em GB da mesma. Assim sendo, entendemos que o escopo da entrega deste item do edital, é uma API de inteligência artificial, com algoritmos de reconhecimento facial pré-treinados (machine learning) que serão capazes de consultar uma base dados a ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, para que assim possa executada as comparações, em arquivos (imagens), que atendem os pré-requisitos de tempo de processamento, tamanho, formato e qualidade destes arquivos. Está correto o nosso entendimento?

RESP: Sim, porém a base de dados será fornecida e mantida pela CONTRATANTE.

2. Ainda sobre este item, gostaríamos de esclarecer se a CONTRATADA entende que o uso puro e simplesmente da API de reconhecimento facial, como consta na lista da letra “a” até “h” dentro do subitem 8.2.2, garante apenas a detecção dos atributos de uma pessoa, tais como mencionados nas letras “d” e “e”, entretanto não entrega a informação de quem é o indivíduo analisado em questão (Nome, CPF, RG) e que para isso será necessária o complemento com busca em base de dados de conhecimento para classificação. A CONTRATADA entende e aceita apenas o fornecimento a API de reconhecimento?

RESP: Sim.

3. O item 14.8 do termo de referência, das obrigações da CONTRATADA, mencionar se total responsabilidade da CONTRATADA, manter o sigilo das informações e dados contidos em quaisquer documentos e mídia que seus empregados vierem a obter em função dos serviços prestados. Entendemos que a responsabilidade da segurança de dados sigilosos da CONTRATADA, é uma responsabilidade compartilhada, uma vez que a natureza do uso da solução, será por intermediado de consumo de APIs, por dentro das aplicações desenvolvidas e mantidas pela CONTRATANTE. Assim sendo, o fornecimento de recursos de segurança que garantem o sigilo dos dados na camada dos produtos fornecidos nos itens 1 e 2 (APIs), são de responsabilidade da CONTRATADA, entretanto, a utilização das melhores práticas de uso da APIs, no desenvolvimento das aplicações, visando a garantia da segurança e sigilo dos dados, é de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESP: Sim.

4. Entendemos que critério de responsabilidade compartilhada, mencionada no item 14.8 (listado no questionamento anterior), também se faz necessário nas boas práticas de segurança listadas no item 17.1.2. Está correto o nosso entendimento?

RESP: Sim.

5. O item 17.1.3 e seus subitens, menciona a proteção de dados pessoais da CONTRATADA, no que tange ao acesso a informações pessoais, regidos pela LGPD/GDPR seja por intermédio humano ou por tecnologia. Aqui também entendemos que cabe a responsabilidade compartilhada, no que se refere ao uso das APIs contratadas, onde a CONTRATADA é obrigada a fornecer recursos de segurança que garantam a proteção dos dados pessoais, assim como melhores práticas de uso do produto. A CONTRATANTE por sua vez é responsável no uso das APIs, dentro das melhores práticas já fornecidas pela CONTRATADA, no desenvolvimento das suas aplicações, para garantir a mesma proteção de dados pessoais dos usuários. Está correto o nosso entendimento?

RESP: Sim .

6. No item 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, é exigido que a CONTRATADA deverá apresentar declarações do fabricante da nuvem para comprovar que está autorizada a comercializar e suportar solução de “Geocodificação” e “Reconhecimento Facial”. Entretanto os provedores de nuvem que ofertam tais serviços declaram apenas que o Licitante está habilitado com parceiro de negócios da nuvem (fabricante) sem delimitar especificamente os serviços “Geocodificação” e “Reconhecimento Facial”. Entendemos assim que o licitante que apresentar declaração do Provedor da Nuvem que será ofertado em sua proposta, autorizando esse licitante a comercializar soluções em nuvem desse provedor estaremos atendendo a esses pontos em específico do Edital. Está correto nosso entendimento?

RESP: Sim, o licitante que apresentar declaração do Provedor da Nuvem que será ofertado na proposta, autorizando esse licitante a comercializar e distribuir soluções em nuvem desse provedor, incluindo suporte técnico.